

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR, com sede à Rua Espírito Santo, 527, Belo Horizonte – MG - CEP: 30.160-030, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados, doravante denominada **SIGNATÁRIA GESTORA** e a empresa **FEST EVENTOS PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.608.626/0001-58, estabelecida no endereço Rua Sacadura Cabral, 722, Bairro Vila Oeste na cidade Belo Horizonte/MG, representada por Antônio Marciano Fernandes, CPF nº 533.642.956-20 neste ato denominada **SIGNATÁRIA DETENTORA**, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2019, processo administrativo 01-043.993/19-05, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com os Decretos Municipais nº 16.935/18, nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e nº 16.535/16; Lei Municipal 10.936/16; Lei Federal nº. 13.303/14 e nº. 10.520/02 e Lei Complementar nº. 123/06, bem como normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES GERAIS, DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO VALOR

1.1. Registro de Preços para contratação, sob demanda, do serviço de locação de sanitários químicos do(s) tipo(s) **Sanitário Químico VIP – LOTE 04; Sanitário Químico Convencional com limpeza – LOTE 05 e Sanitário Químico PNE com limpeza – LOTE 06.**

1.1.1. O Sistema de Registro de Preços será adotado conforme situações previstas no Art. 6º do Decreto Municipal 16.538/2019

1.2. A prestação de serviços ocorrerá conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a efetiva necessidade da BELOTUR e demais órgãos participantes da PBH, no prazo mínimo de 12 horas a partir da solicitação.

1.3. Órgão GESTOR: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR

1.4. Órgãos Municipais Participantes:

- SMAICS - Secretaria Municipal de Assuntos Intitucionais e Comunicação Social
- SMAPU - Secretaria Municipal de Política Urbana
- SMASAC - Secretaria Municipal
- FMPZ – Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica
- SMEL – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- SMOBI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

1.1. As quantidades, locais e os prazos para a contratação dos serviços, cujos preços encontram-se registrados nesta ata, serão definidos no Contrato, Ordem de Serviço, Nota de Empenho, e/ou outros documentos correlatos, emitido pelo órgão demandante.

1.2. A existência de preços registrados, não obriga a BELOTUR e demais órgãos participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

legislação relativa às licitações, sendo assegurada preferência ao Detentor do Registro quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor do Registro terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

1.3. Fica vedada a utilização da presente Ata de Registro de Preços por qualquer ente ou órgão da Administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório.

1.4. Quando da contratação do serviço objeto desta Ata de Registro de Preços, a BELOTUR e os demais órgãos participantes responderão individualmente pelas obrigações assumidas e por eventuais inadimplementos a que derem causa nos contratos celebrados, não havendo responsabilidade solidária entre as contratantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes das contratações futuras estimadas neste Edital serão acobertadas por dotação orçamentária a ser indicada por ocasião da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Estima-se em R\$118.352,00 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais), o valor total registrado para contratação de serviço de locação de SANITÁRIO QUÍMICO VIP – LOTE 04; SANITÁRIO QUÍMICO CONVENCIONAL COM LIMPEZA – LOTE 05 E SANITÁRIO QUÍMICO PNE COM LIMPEZA – LOTE 06, constantes na presente Ata de Registro de Preços, nos moldes definidos pelo Termo de Referência – ANEXO ÚNICO, conforme a seguinte tabela de preços:

QUANTIDADE E VALORES DE REFERÊNCIA					
Lote	Descrição*	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	Sanitário Químico VIP	Unid./Dia	208	274,00	56.992,00
05	Sanitário Químico Convencional com limpeza	Unid./Dia	104	240,00	24.960,00
06	Sanitário Químico PNE com limpeza	Unid./Dia	104	350,00	36.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL					118.352,00

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DIFERENÇA PERCENTUAL

LOTE	VALOR TOTAL REGISTRADO	VALOR TOTAL REFERÊNCIA	DIFERENÇA PERCENTUAL*
04	56.992,00	79.039,31	38,6849%
05	24.960,00	30.818,67	23,4722%
06	36.400,00	42.120,00	15,7142%



5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade e vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos pela SIGNATÁRIA DETENTORA não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

7. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Sem prejuízo do disposto no ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços – Termo de Referência, a GESTORA da Ata deverá ainda:

- 7.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela empresa DETENTORA do da Ata de Registro de Preços.
- 7.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 7.3. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.
- 7.4. Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
- 7.5. Em caso de atraso no pagamento, realizar atualização monetária de 0,02% por dia de atraso.
- 7.6. Notificar a Signatária Detentora, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- 7.7. Prestar as informações necessárias, com clareza, à Signatária Detentora, para a execução dos serviços contratados.
- 7.8. A BELOTUR procederá na forma da lei, quanto à retenção de impostos por ocasião do faturamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sem prejuízo do disposto no ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços – Termo de Referência, a DETENTORA da Ata deverá ainda:

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado e com o Termo de Referência – ANEXO ÚNICO, desta Ata de Registro de Preços.
- 8.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 8.4. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e





quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.

- 8.5. Executar os serviços contratados com estrita observância das especificações e detalhamentos contidos no Edital e seus anexos, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;
- 8.6. Credenciar representante da empresa junto ao signatário gestor para gerenciar a realização do fornecimento a ser contratado e atuar como interlocutor entre as partes.
- 8.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à BELOTUR o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição
- 8.8. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR;
- 8.9. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 8.10. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- 8.11. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.12. Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho;
- 8.13. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.
- 8.14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- 8.15. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores de todas as esferas;

9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A SIGNATÁRIA DETENTORA deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.
- 9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Administração e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 9.3. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante



- 9.4.** Na hipótese de a SIGNATÁRIA DETENTORA não apresentar tempestivamente a nota fiscal ou os documentos exigidos no Edital ou ainda se apresentá-los com incorreções, a quitação dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a regularização da pendência, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.
- 9.5.** A SIGNATÁRIA DETENTORA entregará a nota fiscal diretamente ao Departamento Financeiro da BELOTUR, que, após aprovada pela área técnica, providenciará o pagamento.
- 9.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na fonte, quando for cabível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à BELOTUR e ao BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur e no Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 11.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da SIGNATÁRIA DETENTORA e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR bem como às sanções dispostas no Decreto Municipal 15.113/2013, que preveem as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa nos seguintes percentuais:

- I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



- II. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- III. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente
- IV. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- V. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- VI. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

- 11.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA – BELOTUR, conforme disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR, nos termos do art. art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 11.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF- Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.6.** A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa são de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.
- 11.7.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.
- 11.8.** As multas não eximem a SIGNATÁRIA DETENTORA da plena execução do fornecimento contratado.
- 11.9.** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PESQUISA DE PREÇOS

- 12.1.** Para autorizar a contratação, a critério do Órgão Gestor ou da autoridade competente, poderá ser realizada pesquisa de preço dos itens a serem contratados, considerando o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 12.2.** A pesquisa de preços consistirá em consultas ao mercado, às publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública ou a listas de instituições privadas e

públicas de formação de preços.

- 12.3.** As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação.
- 12.4.** Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 12.5.** Qualquer alteração na forma da pesquisa de preços deverá ser devidamente motivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do Decreto Municipal nº 16.538/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 13.2.** A solicitação de revisão de preços, por parte do Signatário Detentor, deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Comissão de Licitação.
- 13.2.1.** Para a solicitação de revisão de preços, o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços dos itens, considerando todos os itens constantes na anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.
- 13.3.** A análise para deferimento total ou parcial, ou ainda indeferimento da revisão solicitada, deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos para deliberação da área competente e ratificação do Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.
- 13.4.** A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do fornecedor observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP;
- II - quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV - nas hipóteses dos preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII - quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração



Pública;

VIII – amigavelmente, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

IX - por ordem judicial.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

14.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

14.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

14.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

14.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município- DOM.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do resumo ou da íntegra da presente Ata de Registro de Preços no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

15.2. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2019 – RP, com todos os seus anexos e a proposta de preços apresentada pelo signatário detentor no certame supracitado, independente de sua transcrição.

15.3. Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.113/2016, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Regulamento Interno de Licitações e Contrato.

15.4. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, *20* de *dezembro* de *2019*


EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR
CONTRATANTE


FEST EVENTOS PRODUÇÕES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas – NOME/ CPF:

1) _____ 2) _____





ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TERMO DE REFERÊNCIA

DECRETO Nº 15.748, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA DE EVENTOS
RESPONSÁVEL: MARIA CLÁUDIA LEONARDO COSTA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços, para prestação de serviços de locação de sanitários químicos tipo: Convencional, Portadores de Necessidades Especiais - PNE, VIP e Módulos Container's Hidráulicos;
- 1.2. A prestação de serviço, deverá ser entregue de acordo com a efetiva necessidade da BELOTUR e demais órgãos participantes da PBH, no prazo mínimo de 12 horas a partir da solicitação;
- 1.3. Órgãos participantes:

GESTOR: BELOTUR – Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA
SMAICS - Secretaria Municipal de Assuntos Intitucionais e Comunicação Social
SMAPU - Secretaria Municipal de Política Urbana
SMASAC - Secretaria Municipal
FMPZ – Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica
SMEL – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SMOBI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- 1.4. Detalhamento dos quantitativos demandados de acordo com cada órgão Participante

Descrição (conforme detalhamento - subitem 1.5 deste TR)	ÓRGÃOS QUE PARTICIPAM DO REGISTRO DE PREÇOS							TOTAL
	BELOTUR	SMAICS	SMPU	SMASAC	FMPZ	SMEL	SMOBI	
01- Sanitário Químico Convencional	9.824	104	2.304	110	94	160	80	12.676
02- Sanitário Químico PNE	4.506	104	1.152	79	18	160	-	6.019
03- Módulos Sanitários Container	-	312	-	-	-	-	-	312
04 - Sanitário Químico VIP	-	208	-	-	-	-	-	208
05 - Sanitário Químico Conv. c/ limpeza	-	104	-	-	-	-	-	104
06 - Sanitário Químico PNE c/ limpeza	-	104	-	-	-	-	-	104

1.5. Detalhamento do Serviço

ITEM	Descrição/Detailamento	Unidade	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
01	<p>SANITÁRIO QUÍMICO CONVENCIONAL Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem por conta da empresa licitada, fechamento integral que propicie total privacidade, porta com sistema de tranca interna, material de higiene pessoal para usuários, inclusive reposição do mesmo, composto de papel higiênico de boa qualidade e de higienizador para as mãos, sucção/manutenção diária da limpeza externa e interna dos sanitários com utilização de materiais de limpeza próprios do locador. O sanitário deverá ser em polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido ou com iluminação interna, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,20 de altura mínima, peso aproximado 75 kg vazio e tanque com capacidade aproximada de 227 litros. Composto de caixa de dejetos, com assento, porta papel higiênico, mictório, porta objeto e piso antiderrapante, fechamento com identificação de ocupado, identificação masc/fem. e em ótimas condições de uso. Os sanitários deverão atender as normas de segurança, previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes, e atender às exigências da fiscalização sanitária.</p>	Unid./ Dia	12.676
02	<p>SANITÁRIO QUÍMICO PNE - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS Locação de banheiros químicos individuais, para portadores de necessidades especiais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem por conta da empresa licitada, fechamento integral que propicie total privacidade, porta com sistema de tranca adequada ao uso, material de higiene pessoal para usuários, inclusive reposição do mesmo, composto de papel higiênico de boa qualidade e de higienizador para as mãos, sucção/manutenção diária da limpeza externa e interna dos sanitários com utilização de materiais de limpeza próprios do locador, dimensões padrões que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, Peso aproximado 108 kg vazio e tanque com capacidade aproximada de 125 litros, piso antiderrapante, com rampa de acesso e barras de sustentação para apoio, e composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes, e atender às exigências da fiscalização sanitária.</p>	Unid./ Dia	6.019

(Handwritten mark)

<p>03</p>	<p>CONTAINER'S SANITÁRIOS</p> <p>Prestação de serviços de locação, operação com montagem, desmontagem, transporte e manutenção de 06(seis) módulos sanitários container's hidráulicos em painel termo acústico, portáteis (três masculinos e três femininos) incluindo o fornecimento de materiais de higiene e escoamento dos dejetos, aos domingos por um período de 12 meses, totalizando 52 domingos para atender a feira de Artes, Artesanato e Produtores de Variedades de Belo Horizonte, atualmente localizada na Avenida Afonso Pena, entre Rua dos Guajajaras e Rua da Bahia. Horário de funcionamento da feira: 06h00min horas às 15h00min horas. Deverá ser instalado um módulo feminino e um módulo masculino na Av. Afonso Pena, em frente ao número 1.114, um módulo feminino e um módulo masculino, em frente ao número 1.270 e um módulo feminino com fraldário e um módulo masculino, em frente ao número 1.500. Além da demanda especificada para a Feira de Artesanato o objeto descrito no presente lote visa atender a outros eventos que vierem a ser demandados.</p> <p>Os container's sanitários devem ser compostos de Módulos diária sanitários hidráulicos portáteis, em painel termo acústico, conforme especificado abaixo, com dimensões que atendam a NR 24 e que estejam em perfeito estado de conservação, contendo no mínimo os seguintes acessórios/requisitos: - Módulo tipo Sanitário Feminino (6,00x2,40x2,70m):</p> <p>Paredes laterais em painéis isomódulo (isolante termo acústico) fabricados em chapa de aço galvanizado pintados na cor branca com espuma de poliuretano expandido (tipo sanduíche) espessura 40mm; Teto com estrutura em aço carbono tubular chapas 12 e 14 com a cobertura em painéis fabricados em chapa de aço galvanizado (0,95mm), com calha nas extremidades para condução da água de chuva internamente pelas colunas; Forração em PVC com isolamento térmico de isopor no teto; Piso em estrutura de aço, carbono chapas 12 e 14, forrado com chapa de alumínio xadrez espessura 2,7mm; Colunas principais em aço galvanizado (perfil dobrado) espessura 1,95mm com tampa em aço galvanizado espessura 0,65mm; Pé direito de 2,40m, conforme NR-18; Duas janelas de alumínio tipo maximar com dimensões 1790x450mm; Uma janela de alumínio tipo maximar com dimensões 890x450mm; Duas portas externas com dimensões 860x2000mm; Cinco vasos sanitários com caixa de descarga acionada por corda em boxes individuais, com dimensões de 894x1062mm cada, com porta papel higiênico; Um vaso sanitário especial para deficiente físico (cadeira de rodas), com dimensões de 1450x2315mm com box individual atendendo ao especificado nas normas na NBR9050; Um lavatório em aço inoxidável com 03 torneiras, com porta toalha e porta sabonete líquido; Instalação elétrica com porta de 02 luminárias fluorescentes 2x20W, 01 caixa com disjuntores, 01 interruptor e 01 tomada universal; Exaustor 300mm, em todas as unidades; Instalação hidráulica, um módulo feminino deverá conter todas as especificações técnicas supracitadas, exceto vaso sanitário especial para deficiente físico (cadeira de rodas) e acrescido de fraldário com bancada de 850x500mm,</p>	<p>Unid./ Dia</p> <p>312</p>
------------------	---	---



	<p>higienizador para mãos e 1 (um) lavatório. Peso aproximado do container: 1.250kg - Módulo tipo Sanitário Masculino (6,00x2,40x2,70m): Deverá conter todas as especificações técnicas citadas para o Módulo Feminino e acrescido de Um mictório em aço inoxidável, tipo calha, com 0,5m de comprimento; Serão aceitas variações nas medidas ora especificadas de aproximadamente 5% para mais ou para menos. Materiais a serem fornecidos pelo contratado - Os módulos sanitários deverão ser supridos conforme média de consumo por pessoa de acordo com as seguintes condições: - 3 (três) Sanitários masculinos: Papel higiênico, folha simples, cor branca, boa qualidade tipo rolo, macio, picotado com 100% de fibras celulósicas, rolo com 10 cm de largura x 800 m de comprimento - 1,2 (um metro e vinte centímetros por pessoa); - 3 (três) Sanitários femininos: Papel higiênico, folha simples, cor branca, boa qualidade tipo rolo, macio, picotado com 100% de fibras celulósicas, rolo com 10 cm de largura x 800 m de comprimento - 3,5 (três metros e cinco cinquenta centímetros por pessoa); - Papel toalha, pardo, interfolhado, 2 dobras no comprimento, macio, absorvente, boa qualidade, dimensões: comprimento 22,5 cm x largura 21 cm, variação aceitável de até 5% - 8 unidades por pessoa; - Sabonete líquido, concentrado, com perfume de boa qualidade - 0,042 ml por pessoas; - Sacos plásticos para lixo, tamanho de 100 litros, pacotes com 100 unidades; -15 Lixeiras com capacidade para 100 litros; - Público médio mensal considerado - 15.552 mil usuários; .</p> <p>Usuários masculinos - 17%; Usuários femininos - 83%; - Período de utilização dos sanitários : 10 horas/dia; - Público médio por evento "60.000 mil pessoas (50.000 mil fem./10.000 mil masc.).</p> <p>A empresa contrata deverá manter, no local do evento, mão de obra para limpeza e manutenção dos sanitários</p>		
04	<p>SANITÁRIJO QUÍMICO VIP – com serviços de higienização e limpeza</p> <p>Locação de banheiros químicos VIPs, individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem por conta Unidade/ da empresa licitada, fechamento integral que propicie total 375 diária privacidade, porta com sistema de tranca interna, material de higiene pessoal para usuários, inclusive reposição do mesmo, composto de papel higiênico de boa qualidade e de higienizador para as mãos, bomba de descarga com sistema de acionamento pelos pés, pia com capacidade mínima para 61 litros de água com acionamento pelos pés com reservatório de água com capacidade de no mínimo 220 litros, manutenção constante da limpeza externa e interna dos sanitários com utilização de materiais de limpeza próprios do locador. O sanitário deverá ser em polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido ou com iluminação interna, espelho interno de material inquebrável, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,20 de altura, Peso aproximado 85 kg vazio e tanque com capacidade aproximada de 227 litros, composto de caixa de dejetos, com assento, porta papel higiênico, mictório, porta objeto e piso antiderrapante, fechamento com identificação de ocupado, identificação externa masc./fem. Os sanitários deverão estar em ótimas condições de uso e atender as normas de segurança previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais</p>	Unid./ Dia	208

NA

05	<p>competentes, e atender às exigências da fiscalização sanitária. A empresa contrata deverá manter, no local do evento, mão de obra para limpeza e manutenção dos sanitários.</p> <p>SANITÁRIO QUÍMICO CONVENCIONAL com serviços de higienização e limpeza Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem por conta da empresa licitada, fechamento integral que propicie total privacidade, porta com sistema de tranca interna, material de higiene pessoal para usuários, inclusive reposição do mesmo, composto de papel higiênico de boa qualidade e de higienizador para as mãos, sucção/manutenção diária da limpeza externa e interna dos sanitários com utilização de materiais de limpeza próprios do locador. O sanitário deverá ser em polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido ou com iluminação interna, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,20 de altura mínima, peso aproximado 75 kg vazio e tanque com capacidade aproximada de 227 litros. Composto de caixa de dejetos, com assento, porta papel higiênico, mictório, porta objeto e piso antiderrapante, fechamento com identificação de ocupado, identificação masc/fem. e em ótimas condições de uso. Os sanitários deverão atender as normas de segurança, previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes, e atender às exigências da fiscalização sanitária. <u>A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, NO LOCAL DO EVENTO, MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS</u></p>	Unid./ Dia	104
06	<p>SANITÁRIO QUÍMICO PNE - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS com serviços de higienização e limpeza: Locação de banheiros químicos individuais, para portadores de necessidades especiais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem por conta da empresa licitada, fechamento integral que propicie total privacidade, porta com sistema de tranca adequada ao uso, material de higiene pessoal para usuários, inclusive reposição do mesmo, composto de papel higiênico de boa qualidade e de higienizador para as mãos, sucção/manutenção diária da limpeza externa e interna dos sanitários com utilização de materiais de limpeza próprios do locador, dimensões padrões que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, Peso aproximado 108 kg vazio e tanque com capacidade aproximada de 125 litros, piso antiderrapante, com rampa de acesso e barras de sustentação para apoio, e composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes, e atender às exigências da fiscalização sanitária. <u>A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, NO LOCAL DO EVENTO, MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS</u></p>	Unid./ Dia	104



2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADO ESPERADO

2.1. Justificativa da Necessidade

Em 11 de agosto de 1980 foi criada, pela lei nº 3.237, a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR. Um dos primeiros órgãos municipais do Brasil direcionado à promoção, divulgação e fomento da atividade turística. A BELOTUR é uma empresa pública de direito privado, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e possui como objetivo o fomento do turismo em Belo Horizonte, propiciando o aumento do volume turístico e a melhoria da cidade e das condições de vida local.

A BELOTUR tem como missão: “qualificar e promover Belo Horizonte como cidade receptiva e destino de atividades turísticas, em especial de eventos e negócios, de lazer e culturais, articulando a cadeia produtiva e acolhendo os munícipes e turistas com excelência.”, sendo a BELOTUR o braço do Município na realização de seus eventos.

Diante disso, a Câmara de Coordenação Geral – CCG determinou que as demandas relativas ao fornecimento/aluguel de sanitários químicos de todos os Órgãos da Prefeitura de Belo Horizonte sejam centralizadas na BELOTUR.

Para tanto, torna-se necessária a formalização de Ata de Registro de Preços para tais atendimentos.

2.2. Resultado esperado

Atendimento com eficiência e presteza às demandas relativas ao fornecimento/aluguel de sanitários químicos para a BELOTUR e demais Órgãos da Prefeitura de Belo Horizonte.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. Valor total estimado da contratação, referente aos eventos previstos:

R\$ 4.465.780,97 (Quatro milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações futuras estimadas neste Termo de Referência serão acobertadas por dotação (ões) orçamentária (s) indicadas na ocasião do atendimento a demanda.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL E PRAZOS

5.1. A BELOTUR poderá convocar o Signatário Detentor da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços a executar os serviços registrados, mediante a Nota de Empenho, Ordem de Serviço/Fornecimento ou ainda mediante a celebração de instrumento contratual conforme conveniência, oportunidade e necessidade, na forma e condições fixadas, e de acordo com a demanda.

- 5.2. Os órgãos e entidades da Administração Direta celebrarão contratos na totalidade dos quantitativos previstos em suas planilhas, entretanto, não estarão obrigados a utilizar a totalidade da quantidade estimada, ficando a exclusivo critério do órgão a definição da quantidade necessária quando da realização dos seus eventos.
- 5.2.1. Os órgãos e entidades participantes emitirão “Ordem de Serviço e/ou nota de empenho” para cada evento, modelo a seu critério, contendo os quantitativos, local e data de realização.
- 5.3. As quantidades, os locais e os prazos para a contratação/prestação dos serviços, cujos preços encontram-se registrados nesta ata, serão definidos na respectiva “Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho” ou outros documentos correlatos, emitido pelo órgão demandante.
- 5.4. A Ordem de Serviço/Fornecimento e/ou Nota de Empenho” será enviada ao Fornecedor (Signatário Detentor), via Correio eletrônico (e-mail), contendo as informações relativas à prestação do serviço, inclusive local e data da entrega.
- 5.5. Os sanitários deverão estar em condições de uso e atender as normas de segurança previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.
- 5.6. Quando a instalação ocorrer em praças, todos os sanitários deverão conter proteção em madeira ou plástico, salvo na Praça da Estação onde deverão seguir a PORTARIA SARMU-CS Nº 02/2010 que regulamenta a realização de eventos na Praça da Estação.
- 5.7. O representante da empresa vencedora deverá manter seus telefones de contato ligados durante todo o período que compreende a prestação do serviço, incluindo montagem e desmontagem.
- 5.8. A locação será por diária. A locação/dia referida, para efeito de contratação é de 12 (doze) horas/dia, não sendo considerado o tempo de montagem e desmontagem que ocorre por conta do contratado.
- 6. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 6.1. O servidor descrito abaixo será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços descritos neste termo de referência, atentando pela sua qualidade, quantidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- Gestora do Contrato:** Maria Cláudia Leonardo Costa - Matrícula: 80030-0 - Cargo: Diretora de Eventos - Diretoria: Diretoria de Eventos – DREV
- Fiscal do contrato:** Glauco Carlos Carvalho - Matrícula: 0104-5 - Cargo: Assessor Chefe de Gabinete e Secretaria Geral - Diretoria: Presidência da BELOTUR

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1.** O critério de aceitação da proposta será o de MENOR VALOR GLOBAL ofertado POR LOTE, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas no termo de referência.
- 7.2.** A Proposta deverá ser apresentada contendo no mínimo o seguinte:
- 7.2.1.** Páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do fornecedor, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
 - 7.2.2.** Nome/Razão social do fornecedor, número do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância;
 - 7.2.3.** Especificação clara, detalhada e completa do objeto conforme definido neste Termo de Referência;
 - 7.2.4.** Valor unitário e total;
 - 7.2.5.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias;
 - 7.2.6.** Local, data e Assinatura do representante legal da empresa fornecedora;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 8.2.** Executar o serviço de acordo com o objeto;
- 8.3.** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;
- 8.5.** Observar e cumprir rigorosamente, no transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a licitante vencedora, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos;
- 8.6.** Acatar e cumprir toda a legislação emanada das autoridades federais, estaduais e municipais, bem como, dos órgãos de classe (CREA-MG);
- 8.7.** Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de obrigações acessórias

junto aos órgãos fiscalizadores de todas as esferas;

- 8.8. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/contratação as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;
- 8.9. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE;
- 8.10. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 8.11. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- 8.12. Cumprir fielmente os horários determinados pela CONTRATANTE, a serem informados após a emissão da respectiva “Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo CONTRATADO;
- 9.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente;
- 9.3. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços;
- 9.4. Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.

10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, via transferência bancária.
- 10.2. Deverá ser discriminado na nota fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.
- 10.3. A CONTRATADA entregará a nota fiscal diretamente ao Departamento Financeiro da Belotur, que, após aprová-la, providenciará o pagamento.
- 10.4. As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na Fonte, quando for cabível.
- 10.5. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal conforme legislação vigente.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preço é válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

11.2. Os contratos decorrentes deste registro de preços poderão ter a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, ou até o cumprimento das obrigações assumidas.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Fica facultada à Belotur e aos órgãos participantes a, quando da Celebração de Contrato, inclusão nas da a exigência da garantia contratual mencionada no art. 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos ou no art. 56 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

12.1.1. A exigência fica limitada aos percentuais e ao que dispõe os diplomas legais acima referenciados

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 15.113/13, que preveem as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

- e) propor recursos manifestamente protelatórios deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Belotur;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Belotur, nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13
- d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE - BELOTUR